

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000427/2019

Institui o Selo de Qualidade Artesanal do Estado de Pernambuco.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Selo de Qualidade Artesanal do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O selo visa a garantir que o produto é de elaboração artesanal, com qualidade adequada, ecologicamente correta, procedente deste Estado, higiênica e sanitariamente adequada.

- Art. 2º O Selo de Qualidade Artesanal será concedido pelo órgão competente conforme definido em regulamento mediante requerimento do interessado e, se também utilitário, do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO.
- § 1º Para obter o selo, o interessado depositará no órgão competente um exemplar do produto, acompanhado de descrição dos materiais e das técnicas utilizadas.
- § 2º A descrição do produto, dos materiais e das técnicas utilizadas será registrada juntamente com o nome do artesão que o criou.
  - § 3º Caberá ao órgão competente:
  - I fixar os critérios para obtenção do selo;
  - II reconhecer a presença dos requisitos definidos no parágrafo único do art. 1º; e
  - III determinar a identidade visual do selo.
- § 4º A descrição do material e das técnicas utilizadas será registrada em livro próprio, em nome do interessado/autor que o apresentou.
- Art. 3º Os exemplares de produtos artesanais depositados são de propriedade do órgão público competente, que os manterá, permanentemente, em exposição no seu acervo, de acesso ao público em geral.
  - Art. 4º Esta lei entra em vigor após 60 dias de sua publicação.

## Justificativa

Conforme explica o Governo do Estado em seu sítio eletrônico, "a riqueza cultural pernambucana está presente nos mais diversos tipos de manifestações artísticas. O artesanato, assim como as artes cênicas, a dança, a música e a literatura, representa a relação do Homem com sua história e tradição. Através das mãos dos nossos artesãos, simples matérias primas e grandes ideias se transformam em verdadeiras obras de arte, registrando o modo de ser e viver do nosso povo. Com criatividade de sobra e uma grande diversidade de referências, a produção artesanal de Pernambuco se revela através das mais variadas expressões. Seja no barro, na madeira, nas fibras e palhas ou no couro, o fazer artesanal é um dos grandes patrimônios do povo pernambucano".

Por esse motivo, e a fim de difundir a cultura pernambucana, apresentamos o presente projeto, que tem como objetivo além de assegurar a qualidade dos produtos artesanais, identificar sua procedência. Dessa forma, a ciência acerca da origem contribuirá para a criação de consciência acerca de nosso Estado por todos que contemplem a obra.

Do ponto de vista da juridicidade e constitucionalidade o projeto não apresenta qualquer impedimento, tendo em vista que a cultura se trata de competência concorrente dos Estados, nos termos do art. 24, VII e IX da Constituição Federal de 1988.

Além disso, projetos semelhantes foram aprovados nesta casa e se encontram em pleno vigor, tais como o Selo Empresa Verde, instituído pela Lei Estadual nº 16.112/2017 decorrente de projeto de autoria do Deputado Zé Maurício e o Selo Amigo do Esporte, instituído pela Lei Estadual nº 14.621/2012 decorrente de projeto de autoria do Deputado Vinícus Labanca.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 07 de Agosto de 2019.

Gustavo Gouveia Deputado

Às 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup>, 9<sup>a</sup>, 5<sup>a</sup> comissões.